



Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior

## Posição do Sindicato Nacional do Ensino Superior – Associação Sindical de Docentes e Investigadores relativo ao projeto de aviso de apresentação de candidaturas para a 1ª Edição do Programa FCT-Tenure.

Analisado o documento remetido o Sindicato Nacional do Ensino Superior – Associação Sindical de Docentes e Investigadores remete abaixo os seus contributos. Este dividem-se em dois tipos:

- i) Propostas de alteração na redação de modo tanto a ajustar os termos ao quadro legal em vigor, no caso aos estatutos das carreiras docentes, como a clarificar o texto evitando ambiguidades e contradições.
- ii) Considerações relativas a metas e aspetos do documento que nos suscitem dúvidas, reservas ou oposição às opções plasmadas no documento.

### Propostas de alteração da redação

#### 1. Objetivo e linhas gerais

*“Funcionará em modelo de cofinanciamento e permitirá, tanto a integração de doutorados na carreira de investigação como na carreira docente, assumindo um limite de dedicação à atividade docente de 4h em cada uma das carreiras enquanto vigorar o apoio.”*

Proposta de alteração:

**A1. Funcionará em modelo de cofinanciamento e permitirá, tanto a integração de doutorados na carreira de investigação como na carreira docente, assumindo um limite de dedicação à atividade docente de 4h/semana para a contratação de investigadores e de 6h/semana para a contratação de docentes para carreira docente enquanto vigorar o apoio.**

Justificação: o SNESup é da opinião que quando um investigador ou docente assina contrato, as suas atividades passam a ser regidas pelo respetivo estatuto de carreira e o programa de cofinanciamento só pode impor condições dentro dos intervalos previstos nos próprios estatutos de carreira.

Note-se que a equidade entre os docentes contratados pelo presente programa e os que já estão na carreira é um aspeto de grande relevância, pelo que em cada instituição todos devem estar em condições de ser avaliados pelo mesmo regulamento de avaliação de desempenho.

O estatuto da carreira de investigação científica prevê a possibilidade de um investigador lecionar até 4h/semana enquanto os estatutos das carreiras docente do ensino superior, universitário e politécnico, preveem um limite mínimo de dedicação à atividade docente de 6h/semana. Assim para a contratação de docentes do ensino superior (universitário e politécnico), o programa "FCT-Tenure" poderá, de acordo os estatutos, limitar a dedicação à atividade docente a 6h/semana enquanto vigorar o apoio.

#### 4. Duração e tipologia do financiamento

Decorre da alteração **A1** a modificação do texto do ponto 4, para configurar a contratação de doutorados para as carreiras docentes (universitária e politécnica) com dedicação à atividade docente de 6h/semana.

Relativamente às seguintes frases:

- a) *“Poderão ser imputados vencimentos de investigadores contratados ao abrigo de propostas selecionadas no âmbito do programa FCT-Tenure, incluindo investigadores contratados através concursos internacionais, cujos resultados provisórios tenham sido publicados após 31 de julho de 2023. ...”*

Este enunciado atribui efeitos retroativos ao programa “FCT-Tenure”, os quais, na opinião do SNESup só serão aceitáveis se, e só se, independentemente do número de investigadores que possam beneficiar deste efeito retroativo a FCT garantir no primeiro edital do concurso financiamento 1000 novas contratações.

- b) *“Adicionalmente, apenas serão elegíveis para este apoio doutorados que tenham usufruído de um contrato a termo ou bolsa como doutorado numa instituição do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia.<sup>1º</sup>”*

O SNESup considera urgente e necessário que os investigadores com relações laborais precárias há muitos anos tenham uma efetiva oportunidade para ingressar na carreira docente ou de investigação e, admitindo que o programa “FCT-Tenure” foi concebido com esta motivação, propomos que a condição expressa em b) seja devidamente clarificada para não deixar quaisquer dúvidas quanto aos objetivos e alcance do Programa.

Assim, propomos a inclusão desta premissa, ainda no parágrafo anterior, alterando a redação do texto de:

*“Após a avaliação e financiamento das candidaturas, compete às instituições beneficiárias fazerem a seleção e o recrutamento dos doutorados a contratar através de concursos internacionais, tal como explicitado no estatuto da carreira correspondente, e de acordo com a estratégia científica e de inovação submetida à avaliação.”*

Para:

**A2. Após a avaliação e financiamento das candidaturas, compete às instituições beneficiárias fazerem a seleção e o recrutamento dos doutorados a contratar através de concursos internacionais, limitando o âmbito dos opositores a concurso a doutorados que tenham usufruído de um contrato a termo ou bolsa como doutorado numa instituição do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia e que à data de abertura do concurso não tenham qualquer contrato de trabalho sem termo ou por tempo indeterminado (posição permanente), e mantendo em todos os outros aspetos o explicitado no estatuto da carreira correspondente, e de acordo com a estratégia científica e de inovação submetida à avaliação.**

Em consonância com a alteração **A2** a redação do texto:

*“A FCT cofinanciará em 67% (~2/3) dos custos salariais de cada posição aberta e efetivamente ocupada por um investigador/docente com uma situação contratual a termo nos primeiros 3 anos para ambas as carreiras. No caso da carreira de investigação, o segundo triénio será*

*cofinanciado a 33% (~1/3). Esta percentagem de cofinanciamento aplicar-se-á aos custos salariais de qualquer categoria em que o investigador seja contratado, possibilitando a contratação de cada investigador na categoria que mais se adegue ao seu perfil e percurso (investigador/professor auxiliar ou adjunto, a investigador/professor coordenador/catedrático).”, deve ser alterada para:*

**A3. “A FCT cofinanciará em 67% (~2/3) dos custos salariais de cada posição aberta e efetivamente ocupada por um doutorado que cumpra os requisitos acima previstos (i.e, doutorado que tenham usufruído de um contrato a termo ou bolsa como doutorado numa instituição do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia e que à data de abertura do concurso não tenham qualquer contrato de trabalho sem termo ou por tempo indeterminado), nos primeiros 3 anos para ambas as carreiras. No caso da carreira de investigação, o segundo triénio será cofinanciado a 33% (~1/3). Esta percentagem de cofinanciamento aplicar-se-á aos custos salariais de qualquer categoria em que o doutorado seja contratado, possibilitando a contratação de cada doutorado na categoria que mais se adegue ao seu perfil e percurso (de investigador auxiliar/professor auxiliar ou adjunto, a Investigador-coordenador/professor catedrático ou coordenador principal).**

## **Considerações relativas a dúvidas, reservas ou oposição**

### **5.1. Cátedras Não Académicas (NA)**

**No decorrer das reuniões com a tutela, não houve qualquer discussão sobre este modelo de cofinanciamento. As consequências que a implementação deste têm para a ciência e para a comunidade devem ser alvo de um processo negociado e, até de decisão partilhado envolvendo tanto os protagonistas como a comunidade.**

### **5.2. Cátedras UI/LA**

*“No caso de contratação de investigadores ao abrigo do ECIC, os lugares apoiados pelo programa FCT-tenure poderão contribuir para o compromisso subscrito por cada LA de estabilizar, através de contratos permanentes, pelo menos 10% dos Equivalentes a tempo integral (ETIs) do seu universo de investigadores. Para o efeito, a participação financeira não atribuída à FCT durante o primeiro triénio do contrato programa FCT-Tenure deverá ser assegurada pelo LA.”*

**O número mínimo de contratos permanente de 10% não é o adequado quer às necessidades do sistema científico nacional, quer à necessidade e à obrigação de combater a precariedade e os seus efeitos. Esta meta deve ser revista, apontando a valores mais elevados e com compromisso de revisão periódica em sede de negociação coletiva.**

## **Incentivos para a adesão das instituições ao Programa FCT-Tenure:**

**Além do incentivo financeiro, o Programa FCT-Tenure, para que cumpra os seus objetivos, deve ainda enunciar de forma clara as vantagens e incentivos, no quadro do financiamento e da avaliação institucional que serão dados às instituições que adiram ao programa, contribuindo para o desígnio social de combater a precariedade e as suas consequências.**